CLASSE ÚNICA DO RIZA PACTUS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 67.224.455/0001-61

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
ENCERRADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2026

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DO RIZA PACTUS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.224.455/0001-61 ("Fundo"), vem, por meio deste termo de apuração da Consulta Formal da Classe ("Termo de Apuração"), divulgar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de Cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária da Classe realizada por meio de consulta formal, enviada em 14 de setembro de 2026 com prazo de resposta pelos Cotistas até 29 de outubro de 2026 ("Consulta Formal").

Termos capitalizados não expressamente definidos neste Termo de Apuração terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar:

(1) aquisição, pela Classe, de Cotas de FIIs administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou geridos pelo Gestor, por suas partes relacionadas e/ou sociedades dos respectivos grupos econômicos que sejam registrados na CVM, desde que, em qualquer das hipóteses, sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo;

(2) a aquisição, pela Classe, de CRI, LCI, LH e/ou LIG, originados e/ou estruturados pela Administradora e/ou pelo Gestor ou sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou do Gestor, suas respectivas partes relacionadas, ou cujos devedores sejam sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou do Gestor, suas respectivas partes relacionadas, sociedades dos respectivos grupos econômicos e/ou fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor e/ou por suas respectivas partes relacionadas e que (a) figurem como contraparte da Classe, (b) tenham sido originados, emitidos, estruturados, distribuídos, alienados no mercado secundário e/ou figurem como devedores, cedentes e/ou originadores, desde que, em qualquer das hipóteses, sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo; e

(3) a Classe, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento de renda fixa ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades da Classe, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Resolução CVM 175, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestor; (b) realize operações de derivativos, incluindo, mas não se limitando a operações de swap, nos termos do Regulamento,

que tenham como contraparte a Administradora e/ou suas partes relacionadas e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (c) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais ou títulos de crédito privado, que tenham como contraparte a Administradora e/ou suas partes relacionadas e/ou sociedades de seu grupo econômico (em conjunto com o item "(1)", "(2)" e "(3)", doravante denominados como "Ativos Conflitados").

Critérios de Elegibilidade dos Ativos Conflitados
Para fins de aquisição e/ou alienação dos Ativos Conflitados, deverão ser observados, conforme aplicável, os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade dos Ativos Conflitados"):

Cotas de FII

No caso de aquisição de Cotas de FII, a aquisição deverá observar os critérios de elegibilidade listados abaixo:

(a) as Cotas de FII deverão ter sido objeto de oferta pública, registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável;

(b) as Cotas de FII deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão na B3;

(c) a Classe não poderá deter mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido dos respectivos fundos de investimento imobiliário no qual a Classe invista por meio das Cotas de FII;

(d) as Cotas de FII, quando da aquisição pela Classe, deverá observar a limitação de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe;

(e) os fundos de investimento imobiliário no qual a Classe invista por meio das Cotas de FII que invistam, preponderantemente, em empreendimentos imobiliários por meio da aquisição de direitos reais sobre bens imóveis, não devem possuir alavancagem superior a 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido; e

(f) os fundos de investimento imobiliário no qual a Classe invista por meio das Cotas de FII que invistam, preponderantemente, em títulos e valores mobiliários, não devem possuir mais de 30% (trinta por cento) de seu respectivo patrimônio líquido investido em ativos adquiridos em situação de conflito de interesses, conforme aprovado pelos respectivos cotistas, relativos a partes relacionadas à Administradora e/ou ao Gestor.

CRI, LCI, LH e/ou LIG

No caso de aquisição de CRI, LCI, LH e/ou LIG conflitados, a aquisição deverá observar os critérios de elegibilidade listados abaixo:

(a) ser objeto de oferta pública registrada, nos termos da Resolução CVM 160, no caso de CRI;

(b) caso não conte com garantia real, o CRI deverá possuir *duration* (prazo médio ponderado dos vencimentos previstos para tal CRI) igual ou inferior a 4 (quatro) anos;

(c) caso conte com garantia real, o CRI deverá possuir *duration* igual ou inferior a 8 (oito) anos;

(d) ter prazo total de duração de, no máximo, 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos ativos; e

(e) ser indexado a índices de inflação, como IGP-M, IPCA, INCC, IGP-DI, ser indexado a CDI, ou ter uma taxa pré-fixada.

Foram recebidas manifestações de Cotistas representando, aproximadamente, 36.489% das Cotas de emissão da Classe, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovadas** pelos Cotistas, conforme percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: 25% das Cotas emitidas pela Classe

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	**27.658%**	0.980%	7.731%	**Aprovada**
Matéria 2	**26.277%**	2.165%	7.922%	**Aprovada**
Matéria 3	**28.079%**	0.386%	7.816%	**Aprovada**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS